



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS

TCTE Nº4/2025/GAB/IFSULDEMINAS

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O PARQUE TECNOLÓGICO CIDADE DA INOVAÇÃO E A FUNDAÇÃO
FADEMA**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, por meio do Gabinete da Reitoria e a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EXTENSÃO, PESQUISA, ENSINO PROFISSIONALIZANTE E TECNOLOGIA – FADEMA**, através de sua Diretoria em exercício, para a colaboração recíproca e normatização da gestão do Projeto Parque Tecnológico do IFSULDEMINAS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos da legislação vigente, este Convênio de Cooperação Técnica está fundamentado nos seguintes dispositivos legais:

- Lei nº 8.958/1994, que dispõe sobre as relações entre instituições federais de ensino e pesquisa e as fundações de apoio;
- Decreto nº 7.423/2010, que regulamenta a Lei nº 8.958/1994, estabelecendo condições para a formalização de instrumentos jurídicos com fundações de apoio;
- Lei nº 13.243/2016 (Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação), que altera dispositivos das Leis nº 10.973/2004 e 8.958/1994, ampliando as possibilidades de parcerias para o desenvolvimento científico e tecnológico;
- Decreto nº 9.283/2018, que regulamenta a Lei nº 10.973/2004, dispondo sobre medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;
- Resolução interna no 418/2024/CONSUP/IFSULDEMINAS artigo 88 Superior que autoriza e regula a parceria institucional com fundações de apoio no âmbito do Parque Tecnológico Cidade da Inovação.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, nos termos do artigo 5º, Inciso XVI da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, com sede em Pouso Alegre - MG, Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pouso Alegre, inscrito no CNPJ. sob. o nº 10.648.539/0001-05, neste ato representado pelo seu Reitor Prof. Cleber Avila Barbosa, brasileiro, casado, residente à Rua Madre Maltez nº 36, apto 701, Bairro Santa Dorotéia, portador do CPF nº 013.909.336-28 e portador do RG: MG-12.598.448-SSP/MG, doravante denominado **IFSULDEMINAS**; e, de outro lado a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EXTENSÃO, PESQUISA, ENSINO PROFISSIONALIZANTE E TECNOLÓGICO - FADEMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.049.886/0001-56, Registro no MEC/MCT pela Portaria conjunta MEC/MCT nº 02, de 11 de março de 2022, neste ato representada por sua Diretora Presidente Déborah Sepini Batista, qualificada como

fundação de apoio nos termos da Lei no 8958/1994, doravante denominada **FADEMA**, considerando que:

1. O IFSULDEMINAS tem interesse em incentivar e apoiar as atividades relacionadas à pesquisa e desenvolvimento, na qualidade de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), nos moldes da Lei nº 10.973/2004 (Lei da Inovação), especialmente os artigos 3º, 4º e 9º, que tratam da promoção de ambientes especializados e cooperativos de inovação;
2. O Parque Tecnológico é um projeto que se encontra vinculado à Reitoria, conforme dispõe seu Processo de criação nº [número], cuja deliberação ocorreu por decisão do Conselho Superior através da Resolução 418/2024, publicado em 10/10/2024, considerando que o Parque Tecnológico no IFSULDEMINAS, poderá servir como instrumento de fomento às atividades realizadas por este Instituto, gerando valiosa receita ao incentivar a integração entre ensino, pesquisa e extensão;
3. O processo de criação do Parque Tecnológico, criado em 10/10/2024 pelo Conselho Superior, através da Resolução nº 418/2024, estabeleceu no seu Art. 88, item 13, a autonomia para criação de convênios tais como o presente Convênio com uma Fundação de Apoio para a gestão dos recursos utilizados na operação do Parque.
4. Este instrumento específico é o Convênio de Cooperação Técnica, através do qual é mantida a relação de apoio na gestão administrativa e financeira do Parque Tecnológico do IFSULDEMINAS;
5. A **FADEMA** possui como objetivo a execução e/ou apoio ao Parque Tecnológico do IFSULDEMINAS de projetos de desenvolvimento científico, tecnológico e de estímulo à inovação, na gestão administrativa e financeira deles; realização de prestação de serviços; e a obtenção dos meios para promoção das atividades no qual se enquadra o Projeto Parque Tecnológico;
6. A atuação da Fundação FADEMA na gestão de ambientes de inovação criados com a participação de ICT pública apoiada, tal como o Parque Tecnológico do IFSULDEMINAS, é disposição expressa na nova redação da Lei 8.958/94 nos termos dos parágrafos 6º e 7º do Art. 1º, que combinado com o Art. 8º do Decreto nº 7.423/10 determina a necessidade de firmar instrumento convenial específico;
7. Os Art. 2º, inciso I e II, “a” e o 6º do Decreto no 9.283/18, novo regulamento do Setor de C,T&I, abordam possibilidades de ações de gestão dos ambientes promotores de inovação por parte das Fundações de Apoio, desde que estejam incumbidas institucionalmente e estatutariamente para tanto, nos termos dispostos;
8. O disposto nos artigos 1º, 3º, 3º - B, parágrafo 1º e 2º, inciso I e 4º, inciso II e Parágrafo único, todos da Lei nº 10.973/2004, após as alterações da Lei nº 13.243/2016, instituidora do novo Código de Ciência, Tecnologia e Inovação, que dispõe sobre os estímulos ao desenvolvimento tecnológico e inovação; apoio pela Administração Pública nas ações de consolidação de ambientes promotores da inovação, como os Parques Tecnológicos; e o procedimento de ingresso das empresas/instituições nestes ambientes;
9. A disposição do Artigo 5º do Estatuto da FADEMA assegura a utilização, em benefício do IFSULDEMINAS, dos conhecimentos, bens e direitos adquiridos ou decorrente do exercício de suas atividades.

RESOLVEM firmar o presente **Convênio de Cooperação Técnica** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica, administrativa, financeira, patrimonial e operacional entre os partícipes, **buscando o apoio à gestão**, desenvolvimento, execução e consolidação do Projeto Parque Tecnológico do IFSULDEMINAS e o estabelecimento de mecanismos e obrigações entre as Partes, visando sua realização e fortalecimento enquanto ambiente de inovação do IFSULDEMINAS.

I – Entende-se como apoio à gestão mencionado, sem prejuízo de outras ações que sejam correlatas, as inerentes à formalização de relacionamentos com as empresas e instituições residentes nos ambientes do Parque

Tecnológico do IFSULDEMINAS, incluídas a:

- a. Publicação de Instrumentos Convocatórios para seleção de candidatas para instalação nos espaços cuja administração do Parque se delega;
- b. Assinatura dos contratos, gestão dos mesmos a posteriori e extinção;
- c. Arrecadação de recursos oriundos das cessões de uso dos espaços objetos deste Convênio; taxas de serviços, incluídos os Terrenos e Lotes existentes, e rateios de energia e telefonia;
- d. Arrecadação de recursos provenientes da prestação de serviços tecnológicos, incluindo, mas não se limitando a: consultorias especializadas; ensaios e testes laboratoriais; atividades de prototipagem; desenvolvimento de software e sistemas embarcados; modelagem, simulação e otimização de processos; suporte à propriedade intelectual e transferência de tecnologia; capacitação técnica e formação profissional; bem como a utilização de ambientes de experimentação.
- e. Aplicação e movimentação dos recursos arrecadados, nos moldes estabelecidos pela política e procedimentos aprovados pela Presidência do do Parque Tecnológico; e
- f. Tutela judicial dos direitos e obrigações relacionados aos contratos firmados com base neste Convênio, na parcela pertinente à Fundação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 Compete ao IFSULDEMINAS:

- a. Disponibilizar os meios físicos e estruturas necessárias para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao Parque Tecnológico, previstas neste Convênio de Cooperação e nos normativos aplicáveis, desde que em consonância com suas atividades regulares e finalidade enquanto Instituição de Ensino;
- b. Garantir que os normativos necessários, resoluções, deliberações, portarias e demais correlatos e afetos ao funcionamento do Parque Tecnológico do IFSULDEMINAS sejam aprovados, com celeridade e consonância com a finalidade determinado em seu processo de criação;
- c. Delegar à FADEMA a gestão dos recursos obtidos através dos contratos que regulam a instalação de empresas e instituições nas edificações do Parque, na forma posteriormente deliberada pelo Conselho Fiscal e Presidente do Parque Tecnológico; e
- d. Oferecer diretrizes e balizas para a atividade do ambiente de inovação, incluída a relação com as empresas e instituições residentes e os processos de seleção delas, através das deliberações do Presidente do Parque Tecnológico, resguardando sua Presidência ao Reitor em exercício .

2.1.1 As disponibilidades supracitadas poderão ser alteradas com acréscimos ou supressões, a partir da necessidade, conveniência e oportunidades de fazê-lo, desde que através de Termo Aditivo assinado por ambas as **Partes**.

2.2 Compete à Fundação FADEMA:

- a. Apoiar a execução administrativa, financeira, patrimonial e operacional dos projetos e atividades do Parque Tecnológico, atuando como fundação de apoio autorizada, conforme os normativos aplicáveis;
- b. Elaborar, administrar e executar contratos, convênios, termos de cooperação, termos de fomento e outros instrumentos jurídicos correlatos, conforme diretrizes definidas pelo PARQUE TECNOLÓGICO;
- c. Gerenciar recursos humanos, bens, serviços e ativos utilizados no âmbito do Parque, incluindo prestação de contas e relatórios de gestão;
- d. Promover ações de captação de recursos públicos e privados para o desenvolvimento institucional do

Parque;

- e. Manter controles contábeis e financeiros específicos das ações executadas, prestando contas conforme legislação vigente;
- f. Celebrar contratos e instrumentos jurídicos com entes públicos e privados para execução de projetos vinculados ao Parque;
- g. Executar a gestão orçamentária e financeira dos projetos, conforme plano de trabalho aprovado;
- h. Gerenciar a execução de atividades patrimoniais e de uso compartilhado de bens;
- i. Apoiar a estruturação técnica, jurídica e financeira de novos empreendimentos e ações do ecossistema de inovação;
- j. Disponibilizar relatórios mensais de execução e demonstrativos contábeis à coordenação do Parque;
- k. Prestar contas, anualmente, ao Conselho Diretor do Parque Tecnológico das atividades relacionadas a este Convênio e à gestão dos ambientes cedidos às empresas residentes;
- l. Observar a legislação que regula o funcionamento das fundações de apoio, tais como a lei 8.958/94, Decreto 7.423/2010, Decreto 8.241/14 e Decreto 8.240/2014, , bem como, as afetas à área de inovação, pesquisa e desenvolvimento conforme a Lei 10.973/04; Lei 13.243/16; Decreto no 9283/18; e
- m. Observar o disposto no processo de criação do Parque Tecnológico, seu Regulamento e atualizações aprovadas e as demais Resoluções específicas, emitidas por instâncias do IFSULDEMINAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPRESENTANTES E ACOMPANHAMENTO

3.1 Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste convênio, as partes designam os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação e supervisão delas, com a devida homologação e ciência do Presidente do Parque Tecnológico e do Presidente da Fundação FADEMA.

3.1.1 O acompanhamento supracitado não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

4.1 As despesas decorrentes da execução deste Convênio serão custeadas com recursos oriundos de:

- a. Projetos desenvolvidos com empresas, órgãos públicos ou organismos internacionais;
- b. Oriundos de Editais de fomento à inovação, ciência e tecnologia;
- c. Prestação de serviços tecnológicos, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- d. Contratos e convênios específicos com parceiros institucionais;
- e. Locação de espaços do Parque Tecnológico para empresas;
- f. Captação de recursos financeiros provenientes de doação de empresas e outras instituições;
- g. Os recursos financeiros captados com apoio da FADEMA serão depositados em conta específica por projeto, com movimentação conforme especificado no Plano de Trabalho aprovado;
- h. Caberá à FADEMA a realização dos pagamentos e aquisições necessárias à execução do projeto, conforme Plano de Trabalho;
- i. Caberá à FADEMA a emissão dos documentos fiscais referentes aos itens conforme projeto;

- j. Caberá à FADEMA o controle de receitas e despesas de cada projeto, emitindo relatório contábil e fiscal;
- k. Os rendimentos financeiros deverão ser reinvestidos conforme finalidades pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 Para a prestação de contas referentes a execução deste Convênio de Cooperação Técnica:

- a. A FADEMA deverá realizar a prestação de contas da execução física e financeira de todas as ações vinculadas a este Convênio, observando os prazos e critérios estabelecidos pela legislação vigente e estipulados nos respectivos contratos;
- b. A prestação de contas deverá incluir relatórios gerenciais, balancetes contábeis, extratos bancários, notas fiscais, contratos, recibos e demais documentos que comprovem a correta aplicação dos recursos, em observância aos termos contidos nos instrumentos contratuais;
- c. Os relatórios deverão ser apresentados em meio físico e/ou digital, conforme exigência da coordenação do Parque, em periodicidade mínima semestral ou sempre que solicitado por autoridade competente;
- d. A Fundação FADEMA deverá manter, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento dos instrumentos jurídicos firmados, os documentos e arquivos relacionados à execução dos recursos, disponibilizando-os para auditorias internas e externas, incluindo TCU, CGU, Receita Federal, MCTI e outros órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

6.1 Este Termo de Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia com, no mínimo, 90 (noventa) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações até então assumidas, inclusive perante terceiros, empresas e instituições instaladas.

6.2 Havendo falha da execução das ações de gestão, o IFSULDEMINAS poderá denunciar este Convênio na forma supracitada retomando a gestão dos espaços cedidos às empresas, buscando meios de manter a continuidade dos serviços e projetos;

6.3 Na hipótese de rescisão, as partes acordarão quanto à destinação dos bens, recursos e documentos vinculados ao presente Convênio, priorizando a preservação do interesse público e a continuidade dos projetos estratégicos do Parque Tecnológico;

6.4 Eventuais saldos financeiros existentes na conta do projeto deverão ser restituídos ou reprogramados mediante plano de encerramento aprovado pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

7.1 Caberá ao IFSULDEMINAS proceder à publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União, para fins de publicidade e eficácia, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 Nos termos do Art. 109, I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas e demais questões decorrentes deste Convênio é o da Justiça Federal, Seção Subsidiária do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A utilização de instalações, bens imóveis e áreas relacionadas ao IFSULDEMINAS, e seu Parque Tecnológico, será interpretada restritivamente nos termos expressamente previstos neste Convênio e para todos os fins de direito, não conferindo à FADEMA demais prerrogativas ou faculdades de gestão, a qualquer título, além do prazo de vigência e descritos aqui estabelecidos.

9.2 As partes se comprometem a promover a execução deste Convênio com observância aos princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

9.3 Os bens e serviços adquiridos no âmbito deste Convênio serão utilizados exclusivamente para os fins previstos, podendo ser incorporados ao patrimônio do Parque Tecnológico conforme regras específicas de cessão, doação ou comodato.

E por estarem de acordo, firmam o presente Convênio de Cooperação Técnica em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os efeitos legais.

Pouso Alegre-MG, 22 de agosto de 2025.

Pelo IFSULDEMINAS:

Cleber Avila Barbosa
Reitor do IFSULDEMINAS

Pela FADEMA:

Definir

Com anuência do Parque Tecnológico do IFSULDEMINAS

Presidência

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

Documento assinado eletronicamente por:

- **Cleber Avila Barbosa, REITOR - CD1 - IFSULDEMINAS**, em 22/08/2025 16:58:35.
- **Deborah Sepini Batista, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 25/08/2025 13:20:03.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/08/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 583679

Código de Autenticação: e4ff050629



Documento eletrônico gerado pelo SUAP (<https://suap.ifsuldeminas.edu.br>)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais